

aos autos verificou-se que, segundo a apuração do TCM, houve a desobediência de dispositivos legais pertinente à vinculação de receita destinada à Educação e remuneração dos profissionais do magistério, o que, por si só, ensejaria Ação de Ressarcimento ao Erário, de natureza imprescritível, caso realmente comprovadas a não aplicação de recursos vinculados e, diante disso INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Adleer Calderaro Sirotheau para atuar no feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

1.1.3 Processo: 000045-012/2015

Requerente: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Ananindeua

Requerido: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Origem: 1ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncias de retenção de veículos táxis pela CTBEL no município de Ananindeua/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de membro, vez que já se encontra outro Promotor de Justiça no cargo de origem, o qual não promoveu o arquivamento do presente procedimento, para avaliar o interesse na continuação do procedimento apuratório ou o declínio de atribuição, considerando que o membro que decidiu pelo arquivamento dos autos, afirmou que, em havendo eventual ilegalidade, o objeto a ser investigado deveria ser apurado pela Promotoria de Justiça Especializada da Capital, local da apreensão e, a medida correta seria o declínio de atribuição à Promotoria de Justiça mencionada, conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 010/2011 do CPJ/PA; considerando, ainda, que o procedimento Administrativo em questão não foi instaurado formalmente, mas simples autuação como Notícia de Fato, cujo arquivamento poderia se dar na própria Promotoria de Justiça, sem necessidade de encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior.

Após, a Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que encaminhou cópia aos Exmos. Conselheiros, do pedido de desistência, apresentado pela Exma. Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire, referente ao certame de remoção ao cargo de 3º PJ de Bragança, certame este que ficou suspenso, considerando o pedido de diligências apresentado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Diante da referida desistência, a Exma. Conselheira Secretária indagou ao Colegiado se na próxima sessão irão continuar o julgamento dos certames, a partir do Edital 016/2014-CSMP, pois não impede que a Corregedoria-Geral prossiga o levantamento solicitado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Após discussão, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU manter a suspensão do julgamento dos certames, a partir do Edital 016/2014-CSMP, até que os demais candidatos apresentem a comprovação dos dados, nos termos da decisão tomada na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11.06.2015 e, apesar da desistência apresentada, a Corregedoria-Geral deve prosseguir as diligências referentes ao levantamento dos dados da Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire.

1.1.4 Processo: 000024-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Origem: 5ª Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no serviço de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal de Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, do relatório de visita da Promotoria ao Hospital Municipal de Vitória do Xingu consta que há três ambulâncias no hospital, sendo uma de pequeno porte, mais frequentemente utilizada; uma de grande porte; e uma do SAMU que, segundo o afirmado, "fica mais parada devido à falta de regularização junto a SESPÁ", porque o SAMU ainda não funciona na região e, apesar de haver três ambulâncias no hospital, há apenas dois motoristas. Verificou-se, ainda, que a intervenção do Ministério Público na prestação do serviço de saúde no caso concreto iniciou-se com um problema relacionado exatamente à deficiência do transporte dos pacientes do Hospital, quando foi necessária realizar a transferência de paciente à cidade de Altamira e, o simples fato de existir uma ambulância subutilizada é causa que deve ser averiguada pormenorizadamente, uma vez que expõe o mal uso de um recurso público que poderia estar servindo plenamente à população, além do risco de ser deteriorado pelo não uso. Portanto, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Grace Kanemitsu Parente, para prosseguir nas investigações e DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único,

da LCE nº 057/2006.

1.1.5 Processo: 000028-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Origem: PJ de Capitão Poço

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa em razão do abandono da infância e adolescência em razão da não aplicação de recursos nessa área.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão do exaurimento do objeto do procedimento administrativo, vez que se observou que existe um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município de Capitão Poço, devidamente homologado em juízo em audiência datado de 15.04.2009, constatando-se que a questão está judicializada, não havendo mais que se falar em prosseguimento de investigações no âmbito administrativo e, com relação ao atraso no pagamento dos Conselheiros Tutelares, que foi objeto inicial desde Inquérito Civil, a obrigação foi cumprida somente com o ofício encaminhado pelo Ministério Público.

1.1.6 Processo: 000053-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Centro de Ensino Fundamental "Nossa Senhora de Nazaré"

Origem: 1ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o objetivo de regularizar as atividades do Centro Educacional de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Nazaré junto ao Conselho Estadual de Educação

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o objeto do procedimento foi alcançado, pois foi renovada a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, pelo período de 12 meses, no Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré, conforme resolução nº 218 de 17/03/2014. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

1.1.7 Processo: 000040-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Conselho Escolar da EEETPA sediada em Salvaterra

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de atribuição do *Parquet* Estadual para atuar no caso, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento na mesma, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para a supressão da pontuação atribuída ao Membro em razão da instauração do procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

1.1.8 Processo: 000164-113/2014

Requerente: Moradores da Tv. Carlos de Carvalho entre Av. Alm. Tamandaré e Rua de Óbidos

Requerido: "Bar do Júnior"

Origem: 1ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora produzida por veículos com potentes sistemas de som nas cercanias do "Bar do Júnior".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão do exaurimento do objeto do presente Procedimento Preparatório, eis que foi solucionado após a intervenção do MP, com o encaminhamento de solicitação de providências à DEMA, pois o Oficial de Serviços Auxiliares do MP, em contato com um dos representantes da notícia, obteve a informação de que a atividade ilegal foi cessada. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

1.1.9 Processo: 000643-125/2014

Requerente: Sindicato dos Servidores nas Entidades Públicas Concessionárias do Sistema de Transporte e Tráfego urbano no Município de Belém - SINTBEL

Requerido: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de fraude no âmbito da SEMOB e empresas que prestam serviço de remoção de veículos no município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que foi constatado que o proprietário da

caminhonete apreendida, conforme citado na denúncia, pagou o valor que realmente corresponde ao porte do seu veículo, consoante boleto bancário juntado aos autos, não subsistindo a possibilidade de pagamento de valor maior para a empresa SMX. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho.

1.1.10 Processo: 000086-012/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 2563830.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão do impedimento do prosseguimento das investigações, diante das debilitadas informações fornecidas pela denúncia anônima, restando, portanto, prejudicada a averiguação objeto do Inquérito Civil. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

1.2.1. Processo: 000005-012/2015

Requerente: Rosângela Chagas de Nazaré

Requerido: Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca dos critérios para aferição do merecimento em certames de promoção ao cargo de Procurador de Justiça

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, preliminarmente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, posto que, consistindo em uma Consulta, o Conselho Superior não possui atribuição para dele conhecer e apreciá-lo, quando muito recebê-lo como sugestões para análise de conveniência e oportunidade, sem caráter vinculativo.

1.2.2. Processo: 000158-012/2015

Requerente: Gruchenhka Oliveira Baptista Freire

Requerido: Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Pedido de autorização para afastamento parcial para frequentar curso de mestrado na área de segurança pública na Universidade Federal do Pará - UFPA, a contar de 11 de junho de 2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, PRORROGOU o prazo de 48 horas, considerando que a Exma. Promotora de Justiça requerente se encontra de licença médica no período de 15 a 19.06.2015, transferindo-se, portanto, tal prazo para o dia 22.06.2015, com término em 23.06.2015, para apresentar complementação ao seu pedido.

1.2.3 Processo: 000502-116/2013

Requerente: Augusto Vidal

Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades pela Comissão de Processos Licitatórios no

pregão eletrônico nº 018/2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que agiu de forma escorreita a Pregoeira da SEDUC, pois o fez em obediência aos princípios constitucionais de impessoalidade, igualdade e legalidade, pois não seria razoável nem seria demonstração de respeito aos princípios da impessoalidade e da legalidade que a Pregoeira procedesse ao envio de cópias dos documentos solicitados pelo Denunciante, por e-mail, quando todos os demais participantes, que demonstraram interesse em recorrer, não teriam recebido o mesmo tratamento, até porque tomaram a esperada iniciativa de se dirigir diretamente ao setor competente da SEDUC, a fim de ter vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme informou a responsável pela realização do Pregão e, quanto à queixa apresentada pelo denunciante relativa a desempate entre as propostas de que não estaria sendo realizado nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006, o próprio sistema se encarrega, automaticamente, de ordenar as propostas classificadas pelo pregoeiro, nos termos do art. 23, do Decreto nº 5.450/2005 (e art. 24, do Decreto estadual nº2.069/2006) e, o sistema ACPRANET, utilizado no Pregão em análise segue as orientações acerca de questões de desempate, constando claramente que em níveis de propostas, o sistema dará automaticamente a vencedora do certame.

1.2.4 Processo: 000026-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado Do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Brasil Novo

Origem: PJ de Brasil Novo

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades na prestação de